



# Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Pintadas

1

Quinta-feira • 7 de Maio de 2020 • Ano IV • Nº 880

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

## Prefeitura Municipal de Pintadas publica:

- **Decreto Nº 071 de 06 de maio de 2020** - Dispõe sobre medidas de prevenção decorrente do novo Coronavírus (COVID-19), e dá outras providências.

**Com a Imprensa Oficial  
a população sabe as  
ações do gestor.**

A Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a população tenha acesso e sua gestão seja transparente e clara. A Imprensa Oficial criada através de Lei, cumpre esse papel.

**Imprensa Oficial  
do Município.**

Gestão Transparente e consciência limpa.

## Decretos



### PREFEITURA MUNICIPAL DE PINTADAS GABINETE DO PREFEITO

Rua Sete de Setembro nº. 44 - CEP 44610 - 000 Centro Pintadas - Ba.  
CNPJ 13.896.725/0001 - 51 Tel: 75 3693-2301 - Fax: 75 3693-2196  
E-mail: [comunicacao@pintadas.ba.gov.br](mailto:comunicacao@pintadas.ba.gov.br) / Site: [www.pintadas.ba.gov.br](http://www.pintadas.ba.gov.br)



#### DECRETO Nº 071 DE 06 DE MAIO DE 2020.

Dispõe sobre medidas de prevenção decorrente do novo Coronavírus (COVID-19), e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE PINTADAS**, Estado da Bahia, no uso das atribuições legais que lhe conferem a Lei Orgânica do Município e considerando o contido no protocolo SEI n. 17210/2020.

**CONSIDERANDO** o fato da Organização Mundial de Saúde (OMS) ter declarado em 11 de março de 2020, que a contaminação com o Novo Coronavírus (COVID-19) caracteriza pandemia;

**CONSIDERANDO** que a situação demanda urgência no emprego de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos a saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no Município de Pintadas/BA.

#### DECRETA:

**Art. 1º** - Ficam estabelecidas no âmbito do Município de Pintadas/BA, as seguintes medidas de controle e prevenção para enfrentamento da emergência em saúde pública decorrente do Novo Coronavírus (COVID-19):

- I) Prorroga a Suspensão do funcionamento de academias de ginástica, clubes sociais, bares e similares;
- II) Fica suspensa toda e qualquer aglomeração com mais de 05 (cinco) pessoas;

**Parágrafo Único.** Tratando-se de bares a restrição de funcionamento atinge apenas o funcionamento presencial, podendo atender os clientes na modalidade delivery.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINTADAS**  
**GABINETE DO PREFEITO**

Rua Sete de Setembro nº. 44 – CEP 44610 – 000 Centro Pintadas – Ba.  
CNPJ 13.896.725/0001 – 51 Tel: 75 3693-2301 – Fax: 75 3693-2196  
E-mail: [comunicacao@pintadas.ba.gov.br](mailto:comunicacao@pintadas.ba.gov.br) / Site: [www.pintadas.ba.gov.br](http://www.pintadas.ba.gov.br)



**Art. 2º** - Sem prejuízo da determinação do artigo 1º, o comércio local manterá o regular funcionamento, atendendo as seguintes regras:

- I) Salão de beleza, Clínicas e laboratórios só poderão realizar atendimentos em horário marcado, um cliente por vez;
- II) Nas quitandas serão permitidas a entrada simultânea de até 02 (dois) clientes, com distância mínima de 1,5m (um metro e meio);
- III) Nos restaurantes serão permitidas a entrada de clientes, com distância mínima de 1,5m (um metro e meio), e mesas com espaçamento de 2m (dois metros) de distância;
- IV) Nas lanchonetes serão permitidas a entrada simultânea de até 02 (clientes), com distância mínima de 1,5m (um metro e meio), sendo proibida a comercialização de bebida alcoólica no interior do ambiente.
- V) Demais estabelecimentos comerciais, terão entrada simultânea de no máximo 03 (três) clientes, mantendo distância mínima de 1,5m (um metro e meio).

**§1º** - Todos os estabelecimentos comerciais deverão funcionar até as 17 (dezesete) horas, com exceção de:

- I) Supermercados, mercadinhos, farmácias e açougues que poderão funcionar até as 18 (dezoito) horas;
- II) Lanchonetes e padarias que poderão funcionar até às 20 (vinte) horas; e
- III) Postos de combustíveis, que poderão funcionar até as 19 (dezenove) horas.

**§2º** - É de competência dos estabelecimentos comerciais organizar filas internas e externas, mantendo a distância de 1,5m (um metro e meio) entre os clientes.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINTADAS**  
**GABINETE DO PREFEITO**

Rua Sete de Setembro nº. 44 – CEP 44610 – 000 Centro Pintadas – Ba.  
CNPJ 13.896.725/0001 – 51 Tel: 75 3693-2301 – Fax: 75 3693-2196  
E-mail: [comunicacao@pintadas.ba.gov.br](mailto:comunicacao@pintadas.ba.gov.br) / Site: [www.pintadas.ba.gov.br](http://www.pintadas.ba.gov.br)



**Art. 3º** - As Igrejas e Templos religiosos poderão voltar a funcionar, atendendo as seguintes regras:

- II) Será permitido a realização de até 03 (três) missas/cultos por semana, com horário de encerramento até às 20 (vinte) horas;
- II) Deverá ser disponibilizado álcool gel 70% nas entradas dos ambientes ou pias com água e sabão para a devida higienização dos fiéis;
- III) Idosos e pessoas do grupo de risco deverão ser orientados a não participar das celebrações/cultos;
- IV) Os responsáveis deverão providenciar listas de frequência com nome e número de telefone de todas as pessoas que participarem de cada celebração/culto;
- V) Fica sob a responsabilidade da vigilância sanitária e de representantes do Comitê de Gerenciamento e Combate ao Coronavírus a realização de vistoria para determinar a quantidade de pessoas, conforme o tamanho de cada igreja/templo.

**Art. 4º** - Serão montadas nas entradas/saídas da cidade barreiras sanitárias, para que seja realizada triagem daqueles que estão chegando de outros municípios.

**Parágrafo Único.** Todos os visitantes que chegarem no Município deverão, obrigatoriamente, assinar um termo de responsabilidade social no qual se comprometem a ficarem isolados pelo período de 14 (quatorze) dias.

**Art. 5º** - O estabelecimento comercial que descumprir as medidas estabelecidas neste decreto, sem prejuízos de outras penalidades previstas nos instrumentos normativos federais e estaduais, serão submetidos às seguintes penalidades:

- I) Advertência escrita;
- II) Interdição por um prazo de 05 (cinco) dias;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINTADAS**  
**GABINETE DO PREFEITO**

Rua Sete de Setembro nº. 44 – CEP 44610 – 000 Centro Pintadas – Ba.  
CNPJ 13.896.725/0001 – 51 Tel: 75 3693-2301 – Fax: 75 3693-2196  
E-mail: [comunicacao@pintadas.ba.gov.br](mailto:comunicacao@pintadas.ba.gov.br) / Site: [www.pintadas.ba.gov.br](http://www.pintadas.ba.gov.br)



III) Multa de R\$ 400,00 (quatrocentos reais);

IV) Cassação de licença de funcionamento.

**Parágrafo Único.** A penalidade de multa disposta no inciso III deste artigo incidirá em dobro a cada reincidência, ficando limitada ao montante máximo de R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais).

**Art. 6º** - As medidas adotadas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, mesmo antes da sua vigência.

**Art. 7º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com validade de 15 (quinze) dias, com possibilidade de prorrogação por ato do Chefe do Poder Executivo.

**REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.**

Pintadas/BA, 06 de maio de 2020.

**JOÃO BATISTA FERREIRA ALMEIDA**  
Prefeito Municipal